



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Inclua-se, no art. 190 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, o seguinte § 4º, renumerando-se os atuais §§ 4º a 6º como §§ 5º a 7º:

“Art. 190.

.....

§ 4º. Quando se tratar de federação, o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se à lista de candidaturas globalmente considerada e às indicações feitas por todos os partidos que a integram.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o art. 190 do PLP nº 112, de 2021, para determinar que a cota de no mínimo 30% (trinta por cento) de candidaturas de cada sexo efetivamente lançadas deverá ser cumprida não apenas globalmente pela federação, mas também separadamente por todos os partidos que a integram.

A medida vai ao encontro da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que desde as eleições de 2022, com a criação das federações, passou a exigir, por meio da Resolução nº 23.675, de 2021, que a cota de sexo nas candidaturas às eleições proporcionais seja obrigatoriamente cumprida por todos os partidos que compõem a federação.

Por ocasião da aprovação da referida norma, o relator, Ministro Edson Fachin, registrou que a regra foi criada com o objetivo de evitar burla à legislação.



Dessa forma, mantém-se, portanto, a obrigação de cada partido federado a se comprometer com o fomento à participação feminina na política.

Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4852811697>